

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2022

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 03/2022, que “Revoga a Lei Ordinária n.º 17.217, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade para que todos os cartões telefônicos disponíveis para venda na cidade do Recife apresentem o seu valor de comercialização impresso em sua face”. Pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 03/2022**, de autoria do vereador Paulo Muniz, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de Lei pretende revogar a Lei Ordinária nº 17.217, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade para que todos os cartões telefônicos disponíveis para venda na cidade do Recife apresentem o seu valor de comercialização impresso em sua face.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**¹, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar

balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,

que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Segundo a justificativa, “a referida Lei não possui mais nenhuma aplicação prática nos dias atuais, contribuindo apenas para o aumento da burocracia que já é enorme em nossa Cidade. No mesmo sentido, também vale ser frisado que não existe número expressivo de telefones públicos (orelhões) que alimentem um mercado informal de comercialização de cartões telefônicos, não havendo, portanto, nenhuma justificativa que embase a presente Lei estar em vigor”.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social e local.

Por todo o exposto, enxergo que o **Projeto de Lei (PLO) nº 03/2022**, de autoria do vereador Paulo Muniz se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 03/2022**, de autoria do vereador Paulo Muniz.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de março de 2022.

RENATO ANTUNES
Relator



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 03/2022**, de autoria do vereador Paulo Muniz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo - Relator

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MARCOS DI BRIA JR.
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

